



EDITAL

TOMÉ ALEXANDRE MARTINS PIRES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

TORNA PÚBLICO, de harmonia com o artigo 56º nº.1 da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, **as decisões com eficácia externa**, conforme seu despacho **de 25 de março de 2014**:

DESPACHO N.º4/2014

A Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, veio determinar a aplicação aos trabalhadores em funções públicas do período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, alterando o regime até aqui em vigor de 7 horas diárias e 35 semanais.

Envolto em complexidades e dificuldades naturais, decorrentes da própria dimensão das alterações que a sua entrada em vigor acarretaria - tanto na organização dos tempos de trabalho dos trabalhadores como na própria necessidade de reorganização (em muitos casos profunda) da vida de milhares de trabalhadores em todo o país – o novo regime acabou, fruto dessas e de outras limitações, por não conhecer ainda aplicação em mais de 60% dos Municípios e na larga maioria das freguesias do País.

O Tribunal Constitucional (TC) decidiu não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 2º, da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, e entendeu ainda (e nisso mesmo fez assentar, em boa medida, a não declaração de inconstitucionalidade antes referida) manterem-se sujeitas ao campo de aplicação do nº 1, do artigo 4º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, entre outras, as matérias relativas à duração do período normal diário e semanal de trabalho, as quais podem, portanto, ser afastadas por instrumento de negociação coletiva quando este estabeleça condições mais favoráveis.

Em resultado da manifestação das vontades convergentes da autarquia e dos trabalhadores, através das suas estruturas sindicais, foi outorgado em 27 de dezembro de 2013, o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) com o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, em que se consagra o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais.

Concluído o processo negocial com a outorga do ACEEP referido e sua apresentação a depósito junto da Direção Geral de Administração e Emprego Público – DGAEP (artigo 356º da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro) e o envio para publicação junto da Imprensa Nacional Casa da Moeda – INCM (artigo 382º da mesma Lei nº 59/2008), não se vislumbra qualquer motivo que impeça, jurídica ou politicamente, a entrada em vigor do mesmo ACEEP e do regime que comporta. Até porque em rigor, os atos solicitados e ainda não praticados (depósito e publicação) nunca poderão operar, enquanto atos eminentemente administrativos e externos ao processo negocial (sobre cujo tempo da sua prática, ademais, não dispomos de qualquer controlo), qualquer limitação ao processo negocial e ao ACEEP que dele resultou.

Esta conclusão não pode, aliás, deixar de revelar-se enquanto consequência natural tanto dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, vertido nos artigos 6º, n.º 1, 237º e 242º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e da liberdade contratual, constante do artigo 405º do Código Civil, como da posição privilegiada que, ainda de acordo com os mesmos princípios, é reconhecida à administração local na conformação e organização dos seus interesses e recursos. Até porque a solução negocialmente construída é, sem qualquer subterfúgio, aquela que melhor serve os interesses da autarquia, dos seus trabalhadores e das populações que àquela conferem substrato, não decorrendo da sua adoção, bem pelo contrário, qualquer prejuízo ao serviço público.

É também perante esta realidade que a extensão do período normal de 7 horas diárias e 35 horas semanais a todos os trabalhadores da autarquia, independentemente da sua filiação sindical, se tem afigurado como a solução mais acertada. Por precaver os modelos e necessidades do trabalho em equipa, por salvaguardar necessidades de uniformização – por exemplos de turnos – e por, no essencial, integrar-se na garantia de um núcleo mínimo de regras de aplicação direta e imediata a todos os trabalhadores de uma mesma unidade (neste caso a Autarquia), esta extensão é, para já, a melhor e mais justa opção. Opção que, de quanto se conhece, será, a breve trecho, expressamente integrada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas atualmente em fase conclusão.

Neste sentido, tendo em conta o quanto fica dito, determino, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com fundamento no artigo 130º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, na interpretação do Tribunal Constitucional expressa no Acórdão 794/2013:

- a) Aplicar, com efeitos a partir do próximo dia 01 de Abril de 2014, o ACEEP celebrado entre este Município e o STAL e, em consequência, repor com caráter definitivo, o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 semanais aos trabalhadores do Município de Serpa;
- b) Alargar a produção de efeitos do ACEEP outorgado, para já, a todos os trabalhadores da autarquia, independentemente da sua filiação sindical;
- c) Dar conhecimento do teor do presente Despacho a todos os trabalhadores municipais, incluindo os afetos a serviços em outros organismos;
- d) Proceder à publicação do presente Despacho nos termos do artigo 56º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Serpa, 25 de março de 2014

O Presidente da Câmara

Tomé Alexandre Martins Pire